

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiava, 06 de julho de 2022

05 Páginas / Ano 6 / Edição nº 585



LEIS

LEI nº. 2925/2022

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.854/2021 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2.854/2021 passará a vigorar com o seguinte dispositivo:

"Art. 1º. O percentual previsto no §1º. do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.519/2002, passará a ser de 35% (trinta e cinco por cento)."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.854/2021 e Lei Municipal nº. 1.519/2002, permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 573/2022

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da Parcela Única e 1ª. Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do Exercício 2022 e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2272/2010 e 2697/2017, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07917/2022;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam prorrogados os prazos para pagamento da Parcela Única (a vista) e Primeira Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do dia 10 de julho de 2022, para o dia 31 de julho de 2022.

Parágrafo Único. O prazo para pagamento da Parcela Única e 1ª. parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do dia 10 de julho de 2022, fica prorrogado, para o dia 31 de julho de 2022, vencendo-se as próximas no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Artigo 2º. Os boletos, nos quais constam em seu teor, data anterior à prorrogação, poderão ser os mesmos utilizados para efetivação do pagamento.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 574/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 20/06/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 07397/2022, a senhora **ELISANGELA ARAUJO**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 5.002, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.592-5 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.689-28.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 575/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 21/06/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 07498/2022, a senhora **ALINE CANDIDA IZIDORO**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 5.031, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.978-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.929-31.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 576/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 21/06/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 07554/2022, a senhora **SABRINA MARCOS COSTA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Documentarista Escolar, matriculada sob nº. 4.944, portadora da Cédula de Identidade R.C. nº. XXXXX.208-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.769-65.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 577/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1922/2009, c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07425/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei, além de regularizar as gratificações de funções, revogou a Lei Municipal nº. 2.610/2016 e o Decreto nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicação Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, irá auxiliar na Direção da Escola Municipal Rosa Maria Collete da Rocha Leite,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora **SANDRA CRISTINA DE SOUZA BARRREIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.256-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.179-96, matriculada sob nº. 983, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 268/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 578/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07593/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022,

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando, que além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação dos Processos de Compras,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora **LUXXA CAROLINE DE MATTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.C. nº. XXXXX.709-8 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.029-38, matriculada sob nº. 4.333, **Gratificação de Função FG 04**, o que corresponde ao percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 579/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02975/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 006/2022, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02975/2022, que informa sobre um furto de peças do veículo GM/Zafira, placas AMN - 1676 na garagem municipal de veículos leves.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 580/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

ASSINATURA ELETRÔNICA



DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificado em 19º lugar, o Senhor **PAULO CEZAR DO PRADO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX-655-6/SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.849-87, para o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estagio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICOSKI

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 581/2022

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.415,96 (cem mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.888/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.415,96 (cem mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

336.3.3.90.30.00.00.00.00.3498 Material de Consumo 100.415,96

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º., incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º., Parágrafo 1º, e 2º., inciso II da Lei nº. 2.888/2021, artigo 43, Parágrafo 1º., inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	V alor
3498	Assistência Farmacêutica - Arrecadação da Administ.	100.415,96

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.876, de 01 de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICOSKI

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 7991/2022. OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Aluguel social. Locadora: IMOBILIÁRIA TEIXEIRA & OLIVEIRA TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ XX.XXX.200/0001-40. Beneficiária: FELIPE DE SOUZA BARBOSA RODRIGUES. Valor: R\$ 380,00. Prazo 05/07/2022 a 05/01/2023. Assinatura: 05 de julho de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº7735/2022. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO. Locação de imóvel situado na Rua Capivari, 384, Jardim São Roque, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20/2022. Locador: José Trindade do Couto Filho Jaguaraiava – PR. CNPJ 10.583.419/0001-77. Valor do Aluguel: R\$3.221,37(três mil duzentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos). Vigência: 21 de agosto de 2022 até 21 de agosto de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 6942/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021. 1º TERMO ADITIVO. Bruno Henrique Braz Soleke. Prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento ou seja 22/06/2022 até 21/06/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 5661/2022. ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022. CONTRATADA. AMANDA MARTINS CAVALHEIRO. CPF Nº XXX.XXX.329-69. Vigência: 04 de julho de 2022 até 04 de julho de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 6832/2022. ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022. CONTRATADA. LAIZE MARGOT MARTINS. CPF Nº XXX.XXX.439-70. Vigência: 04 de julho de 2022 até 04 de julho de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 7083/2022. ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022. CONTRATADO. LEONARDO BARTNICZUK VON LINSINGEN. CPF Nº XXX.XXX.809-73. Vigência: 04 de julho de 2022 até 04 de julho de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 7939/2022. ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022. CONTRATADO. JANDERSON PAULINO DE AZEVEDO FILHO. CPF Nº XXX.XXX.469-78. Vigência: 01 de julho de 2022 até 01 de julho de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 7269/2022. ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022. CONTRATADO. SONIA GONÇALVES ROCHA MACHADO. CPF Nº XXX.XXX.828-37. Vigência: 01 de julho de 2022 até 01 de julho de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 7141/2022. ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022. CONTRATADO. GABRIEL SILVA DE MELLO. CPF Nº XXX.XXX.349-96. Vigência: 01 de julho de 2022 até 22 de julho de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº6735/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021. 1º TERMO ADITIVO. Lucas Natã Bueno Linhares. Prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento ou seja 02/07/2022 até 01/07/2023.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 6970/2022. ESTAGIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. CONTRATADO. THAIS KAROLINE ROBERTO FERREIRA. CPF Nº XXX.XXX.389-70. Vigência: 04 de julho de 2022 até 04 de julho de 2023.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 4571/2022. TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO CURRICULAR. INSTITUIÇÃO UNINGA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022. CONTRATADA: Jéssica Farias. CPF nº xxx.xxx.949-00. Bolsa Estágio. Vigência: 13 de junho de 2022 até 13 de junho de 2023.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.xxx.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, e rescinde o Contrato Administrativo 113/2021, a pedido do protocolo geral 7419/2022 com admissão 01/10/2021 até 21/06/2022 em nome da contratada **IZABELE ANHAIA TEIXEIRA**, jovem aprendiz, CPF nº xxx.xxx.959-00, residente e domiciliada na Rua Santana Leal de Andrade, 45 Jaguaraiava – PR, assistida pela sua mãe Regina Dicoeles Anhaia Teixeira. CPF nºxxx.xxx.489-00.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado ato representado pela Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. x.xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.xxx.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luís, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 16/06/2021 até 16/06/2022 em nome da contratada **UESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº xxx.xxx.719-94, residente e domiciliado na Rua Mario Lemes Ribeiro, 1600, Bairro Aratinga, Arapoti – PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ALCIONE LEMOS – PREFEITA

JULGAMENTO

Autos nº 3768/2022

Assunto: Apuração dos fatos e responsabilidade dos valores transferidos da Conta Municipal do Fundo Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 246/2022 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo n. 3768/2022, que informa sobre a ocorrência da transferência acontecida nas contas do Município de Jaguaraiava/PR, conforme boletim de ocorrência:

Na data de 08/03/2022, por volta das 14 horas, um dos servidores do departamento de tesouraria, recebeu uma ligação do senhor Leandro Ferreira, se identificando como servidor da caixa econômica federal, a fim de orientar sobre a instalação/atualização do modulo gerenciador da CEF, o que foi recentemente alterado pela instituição, na conversa preliminar, o senhor Leandro sabia o nome do responsável pela tesouraria, bem como outras informações da prefeitura. Após falsa inicial de identificação, passou o número do protocolo de atendimento 0764872022, o que deu mais veracidade ao atendimento. Orientou a entrada no modulo por link direto (WWW.modulocef.com), conduzindo a procedimentos de atualização e utilização, sendo o site acessado uma copia fiel ao site original do gerenciador da CEF, e solicitou que a prefeitura só utilizasse as contas da CEF após 1 hora ao procedimento realizado. Antes de concluir, passou telefone da Central de atendimento (4004 4040) e o telefone direto (011 3392 1192) para posterior contato e se despediu. As 16h13min, foi recebida notificação da CEF, com bloqueio de transações nas contas bancárias da prefeitura, com indícios de fraude nas transações, conforme documento apresentado pela CEF. Foi efetivada apenas uma transação de R\$30.000,00, na conta bancária identificada nº1005-9, as demais transações foram bloqueadas pela central de segurança da CEF, conforme resta informado pela própria caixa.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 006/2022 para apurar os fatos.

Considerando a instauração do processo pelo Decreto 245/2022, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor; e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Conforme se extrai do Relatório Final, a Secretaria Municipal de Finanças obteve-se o conhecimento das invasões nas contas públicas, que aconteceu em decorrência do acesso de hacker, que na data de 08/03/2022, que a pessoa qual aplicou o golpe entrou em contato com o servidor do setor financeiro, identificado como sendo o servidor da Caixa Econômica Federal Fernando, para realizar os procedimentos de atualizações no sistema, ou seja, no modulo onde acessa todas as contas existentes do Município de Jaguaraiava.

Como se tratou de um procedimento normal, e que a pessoa com quem se tratava foi identificada como sendo funcionário da Caixa Econômica familiarizado com conhecimentos de todos os procedimentos do que estava sendo tratado, e ainda deixando telefone de atendimento e realizando todas as coordenadas de apoio ao servidor do município para que realizasse o acesso com sucesso ao modulo.

Que com a complementação do que o sujeito havia orientado para fazer no sistema, seguindo passo a passo pelo servidor do Financeiro, conseguiu o acesso a ser hackeado, que conseguindo transferir todas as informações das contas ao modulo falso, que era cópia idêntica ao da Caixa.

Que a Caixa Econômica entrou em contato com a Secretaria de Finanças informando das ocorrências, que as contas do Município haviam sido invadidas, e da ocorrência a Caixa tomou as medidas de segurança, havendo 6 tentativas que somaram os valores de R\$177.000,00, sendo que preservou os valores de R\$147.000,00 não conseguindo reter o valor de R\$30.000,00 o qual foi saqueado da conta do Fundo Municipal de Saúde.

Como se observado nos extratos instruídos aos autos, as informações foram prestadas pela gerente da caixa das várias tentativas de transferências e que restou efetivada uma transação de R\$ 30.000,00 extraído da conta bancária nº1005-9, destinada a receitas de investimentos estaduais do Fundo Municipal de Saúde, e as demais fora bloqueadas pela central de segurança da Caixa Econômica Federal.

Na tentativa do acesso as contas realizado três tentativas nas contas da Prefeitura de Jaguaraiava no CNPJ 76.910.900/0001-38, restando frustrado, e ainda três tentativas nas contas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.952.292/0001-16 sendo que uma das transações consumou na conta nº13026986-5 agência 2990, Banco Santander em favor da empresa Wagner Moreira, CNPJ nº43.241.690/0001-83, tratando-se de uma pessoa jurídica estranha para a municipalidade sem que obtenha nenhum contato ou qualquer prestação de serviços ou fornecimentos.

Frete a situação constatou-se que os acessos as contas, principalmente do Fundo Municipal de Saúde, aconteceu sem os comandos de dois representantes pelas contas para realização do pagamento do valor, sendo nesse caso a Secretária Municipal e a Prefeita Municipal não existindo sua autorização, mesmo assim a operação da transação foi realizada.

Como forma de acudir as contas do Fundo Municipal de Saúde violado pela transação do golpe e a retirada dos valores de R\$30.000,00, a Secretaria de Finanças, tomou as medidas realizando a devolução desses valores a conta do fundo, realizando a transferência do mesmo valor, retirado dos recursos livres, e contabilizando com as justificativas do Boletim de ocorrência, até que se finalize o procedimento junto ao tramite da Caixa Econômica Federal.

Que todo procedimento foi enviado para Caixa Econômica Federal, e que da ocorrência do saque de valores a própria Caixa já identificou como sendo fraude e que atualmente o procedimento está em análise no comitê da Caixa. Que já foi encaminhado a primeira análise e aguardando a segunda.

As análises do conteúdo a Comissão Administrativa Disciplinar realizou a oitiva dos depoimentos do servidor envolvido Sr Geovanni José Vieira, e posteriormente a Secretaria de Finanças Sr Bruna Silva Miranda Zivigicoski, assim em destaque: [...]

Do conjunto probatório ficou comprovada transação realizada pelo motivo da violação as contas bancárias da Caixa Econômica Federal, agencia 392, sendo extraídas da conta do Fundo Municipal de Saúde submetido a invasão ao saqueamento dos valores de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

No decorrer da invasão as contas financeiras do Município ficou convicto que não houve qualquer ação ilícita realizada por servidores em decorrência da facilitação dos acessos.

Que efetivamente foi em decorrência do golpe pelo atendimento de uma ligação telefônica, que o servidor qual atendeu o telefone deu a devia atenção ao suposto atendente da caixa econômica, que se identificou como sendo funcionário da caixa, com códigos de informações sem que deixasse qualquer vestígios de que a pessoa que estava do outro lado da ligação se tratava do golpista, que como a sua iniciativa e conhecimentos era perfeitamente da pessoa que obtinha o conhecimento de todos os procedimentos e de todos os tramites, ordenou o servidor para que seguisse todas as etapas como se assim estivesse realizando as atualizações necessárias aos módulos de acesso, foi quando nesse momento conseguiu fazer a instalação do golpe. Finalizando todo o procedimento a ser seguido ao final, despediu-se, deixando número de telefone de contato da caixa, e solicitando que o sistema apenas fosse acessado após 1 hora, tempo em que provavelmente foi utilizado para a transferência dos recursos que existiam dentro dos equipamentos, resgatando as informações de senha e demais informação necessárias.

É convincente que se tratava o atendente de pessoa que demonstrava ter o devido conhecimento das transações das contas do município e que se familiarizava com profundo conhecimento das pessoas lotadas no setor, sendo conecedor de tudo o que acontecia nas transações financeiras, evidentemente, as tratativas autênticas como se estivessem sendo tratadas com a própria Caixa. Que de forma alguma percebeu tratar-se de pessoas que estaria ali para aplicar golpe nas contas, mas sim, um consolidado servidor da Caixa Econômica que entrou em contato para realização de serviços de praxe para atualização dos módulos.

Por fim, devido a ocorrência a Secretaria de Finanças tomou as medidas necessárias realizando o boletim de ocorrência na delegacia de Polícia, e como medida de segurança a própria Caixa Econômica no momento imediato bloqueou todas as contas do Município com providencias da troca de todas as senhas e backup nos equipamentos.



Expõe-se que o acesso às contas do Fundo Municipal de Saúde aconteceu com a inserção das senhas da Secretaria Municipal de Finanças, pontuando que a Secretaria de Finanças nunca obteve o acesso às contas do Fundo Municipal de Saúde, reportando que as contas do Fundo Municipal de Saúde são conectadas aos acessos e movimentações sobre as regras de lei específica e movimentadas unicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal.

A Secretaria de Finanças, esclareceu que todo o procedimento do fundo municipal de saúde segue as regras das normativas da lei específica, quanto aos cadastros das contas são realizados com a existência de um responsável com a singularidade assina e responde pelas despesas e receitas do fundo, que nesse momento trata-se da Secretaria de Saúde e a Prefeitura.

Que com a devida estranheza as contas obtiveram o acesso com as senhas da Secretaria de Finanças e não do Fundo Municipal de Saúde. Os questionamentos quanto ao acesso já foram portados ao conhecimento da Agência da Caixa que já opera internamente o procedimento investigativo para averiguar o que efetivamente aconteceu e analisar a possibilidade da restituição dos valores ou não.

No tocante a Comissão Administrativa Disciplinar relata afirmativos os fatos existindo uma tramitação imperfeita nas contas do Município, com a tentativa de acessar todas suas contas através de uma falha de segurança ou controle dos sistemas restritos.

Notadamente os relatos são afirmativos em mencionar que existiu um golpe na tentativa de acesso nas contas do Município, tendo acontecido pelo golpista identificando pelo nome de Leandro Ferreira, como funcionário da própria Caixa Econômica para realização dos serviços de atualizações de banco de dados nos módulos de acesso do Município às Contas da Caixa Econômica Federal com a finalidade das atualizações nos módulos do movimento das contas bancárias do município, e que o pagamento indevido a empresa foi realizado em decorrência desse golpe operacional no sistema com fraudes nos módulos financeiros de acesso às contas na Caixa Econômica.

Dos fatos não apresentou nenhuma figuração praticada diretamente ligada a acesso realizado pela Secretaria de Finanças, que possam efetivar a validar qualquer ato ilícito praticado por servidores em razão da transação bancária e transferência dos valores auferindo da conta do Fundo Municipal de Saúde.

Por derradeiro, temos que do conjunto probatório restando claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores quanto a situação que envolveu a Secretaria Municipal de Finanças e a Caixa Econômica Federal em decorrência das contas financeiras do Município de Jaguaraiá.

III. JULGAMENTO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, os fundamentos são sólidos e convincentes quanto a ocorrência da fraude nas contas do Município de Jaguaraiá/PR, portanto:

1. ACATO o Relatório da Comissão Administrativa Disciplinar, com fundamento na Lei Municipal 2155/2010, artigo 173, pela inexistência de falta funcional atribuída ao exercício da função de servidores em razão da mencionada fraude.

2. JULGO improcedente a presente sindicância, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar das circunstâncias apontadas pelas provas convintas de que a retratada dos valores da Conta do Fundo Municipal de Saúde decorreram de fraude nas Contas do Município sem o devido acesso direto de servidores da administração pública municipal, condicionando com a finalização da sindicância em detrimento do processo interno em tramitação junto a Agência da Caixa Econômica Federal de Jaguaraiá, que resultou da restituição dos valores aos cofres públicos, conforme aviso de crédito e extrato da conta bancária de fls. 48/49 com o valor correspondente de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **RESSARCIMENTO DE TEF EFETUADA EM 08/03/2022 NÃO RECONHECIDA PELO CLIENTE, CONTRAPARTIDA DE ACORDO COM DLE DE PREJUÍZOS PARA A AGÊNCIA 0392.**

3. DETERMINO a vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município e ainda, a expedição do procedimento da sindicância, em cumprimento ao ofício nº 78162.2022.001-CC, o envio a 42ª Delegacia de Polícia Civil de Jaguaraiá, com a finalidade de instruir o boletim de ocorrência nº022/256489.

Cumpra-se.

Jaguaraiá, 07 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Sindicância

Autos nº 3347/2022

Assunto: Sinistro do caminhão basculante VW/26.220, placas ASY 2895 no Bairro Pesqueiro na data de 21/03/2022.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se do processo de sindicância instaurado pelo decreto nº 205/2022 para apurar fatos e responsabilidade do sinistro descritos no Protocolo Geral nº03347/2022, que informa sobre o sinistro com o veículo caminhão basculante VW/26.220, placas ASY - 2895, no Bairro Pesqueiro ocorrido na data de 21/03/2022.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 006/2022 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência de culpa em decorrência do sinistro. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela improcedência do processo e pela inexistência de culpa ocasionada pelo servidor envolvido no acidente, ou que tenha acontecido por negligência ou imprudência do motorista que dirigia o veículo, neste sentido afasta-se a responsabilidade administrativa do servidor em detrimento da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, as informações prestadas pelo Departamento de Logística de fls. 09, "o acidente ocorreu no dia 21 de março do corrente ano, com o veículo do rodoviário, sendo, um veículo Caminhão Basculante VW/26.220, marca: Volkswagen, modelo: 26220 Euro3 Worker, placas ASY 2895, RENAVAM 22993006-9, ocorrido na Serinha na curva próxima a entrada da fazenda do Ibeirê durante transporte de cascalho da cascalheira do Percy no bairro Pesqueiro para estoque na cidade, veículo conduzido pelo servidor público Mildo Farias, matrícula 540, motorista carnos leões, lotado na SEDUL, que na ocasião tombou o veículo carregado e colidiu com árvore".

Extraíu-se do relatório final, o depoimento das pessoas que obtiveram o conhecimento dos fatos, bem como do motorista[...]

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Conclui-se que do sinistro com o caminhão basculante VW/26.220, marca Volkswagen modelo 26220 Euro3 Worker, placas ASY 2895 Renavam 22993006-9, sendo conduzido pelo motorista Mildo Faria, quando retornava do bairro Pesqueiro com o caminhão carregado de cascalho e nas proximidades da fazenda Ibeirê, ao descer a serinha passado pela primeira curva normal ao aproximar-se da penúltima curva sentiu que o caminhão não apresentava freio, ao pisar o pedal estava baixo tendo consumido todo ar existente. Das circunstâncias o motorista ao conduzir o caminhão na descida perdeu o controle do caminhão que despenhou na descida sendo atingido pela cerca e pelas árvores no local, vindo a tombor.

Após o acidente o caminhão foi guinchado e transportado para a garagem da prefeitura, que posteriormente, na garagem da prefeitura o caminhão foi desmontado as rodas traseiras para verificar as lonas de freios, não tendo apresentado qualquer estado de anormalidade. No entanto, não foram averiguadas outras situações no caminhão, bem como as rodas dianteiras, sem ter sido verificados, além das situações relacionadas a manutenção do caminhão, bem como motor, freios, válvulas, manguueiras, etc.

Em decorrência do local do acidente, os depoimentos foram informadores a tratar de um local em declive com muitas pedras soltas, sem que consiga efetivamente segurar o caminhão com facilidade. Insere ainda, que o resultado da falha e falta do ar-compressor do caminhão pode acontecer de inúmeras irregularidades, não restringindo apenas pelas situações ditas pelo Diretor de Logística, que alegou ter existido a falha em decorrência do erro da troca de marcha.

Que o local da descida da serinha é inseguro pela existência de muitas pedras soltas, e que delas podem também ter existido a possibilidade de uma pedra solta ter provocado perfurações em manguueiras, ou em razão da oscilação e movimento dos pneus nas pedras ter escapado alguma manguela que consequentemente também resulta no sumiço do ar comprimido no caminhão.

Considera-se que o depoimento do mecânico que verificou o caminhão informou existir outras possibilidades de falhas que possam ocasionar a falta de ar nos freios do caminhão, que não acredita que o fato tenha acontecido por erro do motorista, até porque o motorista é familiarizado com o caminhão, pois já havia trabalhado com ele algumas semanas atrás e já havia realizado o mesmo trajeto em outra ocasião realizando o mesmo trajeto tendo cumprido o transporte com sucesso.

Portanto das provas, não se comprovou o nexo causal do acidente, todas as constatações aparentes não se consumiram por perícia técnica, concluiu apenas por meras suposições aparentes, porém, o acidente não se constatou de provas periciais na localidade e nem mesmo a pericia técnica no caminhão acidentado, que em consonância ao que a própria comissão levantou, o motorista não apresentou motivação de ato ilícito, não havendo nenhum resultado obtido em decorrência de imprudência do servidor, por fim, não se concebuu provas do acidente se foi decorrido de falha humana ou de resultado da falha mecânica no caminhão.

Do conjunto probatório, levantou-se que qualquer situação que motivou a instrução das provas na sindicância, delas inexistiram qualquer possibilidade de acontecimentos comprovados que pudessem diretamente ligar como provas da causa do sinistro, sendo meras suposições insuficientemente comprovadas.

3. DISPOSITIVO

- ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010;
- APROVO o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pelo arquivamento do feito, em seus aspectos presentes;
- JULGO improcedente o presente feito, em que trata o sinistro ocasionado no veículo caminhão basculante VW/26.220, placas ASY no Bairro Pesqueiro na data de 21/03/2022 que em decorrência da carência das provas a implicar como inflação disciplinar, afastando a culpa do motorista pelo acidente.
- IMPONHO a Secretaria competente as providências quanto ao cumprimento das providências necessárias para o conserto do caminhão.
- DETERMINO A vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiá, 2 de junho de 2022.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar

Protocolo nº. 300/2022

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Consta nos autos, que a servidora pediu exoneração mediante requerimento junto ao protocolo geral, sob nº 6564/2022.

À vista do presente requerimento e com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, defiro o pedido de exoneração da servidora CHRISTINE BOWENS, determino que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos tomem as devidas providências.

Com efeito, determino a extinção do presente processo administrativo e consequentemente arquivamento por perda de objeto, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Jaguaraiá, 31 de maio de 2022.

ALCIONE LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL Nº 004/2022

Em cumprimento às determinações da Senhora ALCIONE LEMOS, prefeita do Município de Jaguaraiá - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pelo Decreto Nº 531/2022, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º - A divulgação das notas da análise curricular e prova de títulos dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2022.

2º - A convocação dos candidatos às funções de MOTORISTA HABILITAÇÃO D, classificados na primeira fase deste Processo Seletivo, para a realização da prova prática, a ser realizada no dia 10 de julho de 2022, devendo o candidato classificado comparecer a Garagem Municipal, situada à Rua Salomão Felix da Silva, s/nº, Condomínio Matarazzo, Bairro: Jardim Matarazzo, Jaguaraiá, PR, às 08 horas, pois só será permitida a entrada do candidato até às 08h15min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local da prova prática, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para realização da prova prática.

3º - Para a função de MOTORISTA HABILITAÇÃO D, os candidatos deverão apresentar, no ato da realização da prova prática, a CNH categoria D ou superior, em plena validade, sob pena de eliminação deste Processo Seletivo Simplificado. Não serão aceitos protocolos de alteração de categoria.

4º - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova portando documento oficial de identificação com fotografia (não será aceito cópia de documentos). Após o horário estabelecido nos itens anteriores não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local da prova, bem como sua realização, sendo o mesmo considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

FUNÇÃO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D				
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
005	CARLOS JULIANO DA SILVA	XXX.XXX.508-49	40	CLASSIFICADO
022	LUIZ ALBERTO MACEDO JUNIOR	XXX.XXX.530-14	40	CLASSIFICADO
003	ATANIEL JOSE DE MELO	XXX.XXX.289-54	20	CLASSIFICADO
011	DIOMAR MARTINS DA COSTA PASSOS	XXX.XXX.875-40	20	CLASSIFICADO
031	MICHEL MARTINS MICHALSKI	XXX.XXX.106-95	10	CLASSIFICADO
027	MARCO ANTONIO DE MELO	XXX.XXX.056-14	00	CLASSIFICADO
038	TANIA BATISTA MIGUEL	XXX.XXX.998-68	00	CLASSIFICADO
049	ULIAN DIONATYAN VANDURA	XXX.XXX.639-01	00	CLASSIFICADO
007	CLEZEIL BRIZOLA TEIXEIRA	XXX.XXX.529-43	00	CLASSIFICADO
013	EDEMILSON PORFÍRIO	XXX.XXX.119-40	00	CLASSIFICADO
029	MATHEUS SOLEK	XXX.XXX.939-44	00	CLASSIFICADO
008	CLEVERSON JOSE DE MELO	XXX.XXX.226-70	00	CLASSIFICADO
015	ELIAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA	XXX.XXX.659-03	00	CLASSIFICADO
016	FERNANDA TOLEDO DOS SANTOS VENANCIO	XXX.XXX.429-47	00	CLASSIFICADO
017	GEOVANE MARTINS DA COSTA PASSOS	XXX.XXX.329-42	00	CLASSIFICADO
020	LUCAS FELIPE FERNANDES DE SOUZA	XXX.XXX.569-68	00	CLASSIFICADO
002	ALAN MIRANDA DOS SANTOS	XXX.XXX.938-71	00	CLASSIFICADO
023	LUIZ AMIR DE FRENCEN DE SOUZA	XXX.XXX.956-72	-	DESCCLASSIFICADO
018	GILSON JOSE SIMAO	XXX.XXX.369-24	-	DESCCLASSIFICADO
042	VALDIR TOMAZ DE MIRANDA	XXX.XXX.019-81	-	DESCCLASSIFICADO
034	PAULO CESAR ALVES	XXX.XXX.815-48	-	DESCCLASSIFICADO
001	ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA	XXX.XXX.449-13	-	DESCCLASSIFICADO
004	BRUNO ANDRADE DE LIMA	XXX.XXX.569-80	-	DESCCLASSIFICADO
009	GLEYTON BRISOLA DE SOUZA	XXX.XXX.309-32	-	DESCCLASSIFICADO
006	CESAR AGUSTO ANTUNES DOS SANTOS	XXX.XXX.668-78	-	DESCCLASSIFICADO
014	EDSON LUIZ LEGAT	XXX.XXX.769-00	-	DESCCLASSIFICADO
012	EBER BARBOSA	XXX.XXX.389-65	-	DESCCLASSIFICADO
019	JOAO VANDEIMER RODRIGUES	XXX.XXX.829-10	-	DESCCLASSIFICADO
024	LUIZ EDUARDO FITZ MIRANDA	XXX.XXX.089-82	-	DESCCLASSIFICADO
021	LUIZ ANTONIO BATISTA	XXX.XXX.849-04	-	DESCCLASSIFICADO
025	LUIZ HAMILTON RIZZI	XXX.XXX.919-80	-	DESCCLASSIFICADO
026	MAGDA SCHIAVONI	XXX.XXX.269-44	-	DESCCLASSIFICADO
028	MARCOS LINHARES FERREIRA	XXX.XXX.879-38	-	DESCCLASSIFICADO
030	MAYKO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA	XXX.XXX.689-19	-	DESCCLASSIFICADO
032	NELDO CARLOS DE SOUZA	XXX.XXX.749-07	-	DESCCLASSIFICADO
033	NILTON COSTA PASSOS	XXX.XXX.738-81	-	DESCCLASSIFICADO
035	PAULO FURQUIM DE CAMARGO	XXX.XXX.859-40	-	DESCCLASSIFICADO
036	SIAGEL MULLER	XXX.XXX.759-38	-	DESCCLASSIFICADO
039	TIAO DE OLIVEIRA LEMES	XXX.XXX.019-01	-	DESCCLASSIFICADO
044	VANESSA FOGAÇA DA SILVA	XXX.XXX.868-60	-	DESCCLASSIFICADO
043	VANDERLEI APARECIDO LEAL	XXX.XXX.099-08	-	DESCCLASSIFICADO
037	SIBENI ROBERTO DOS SANTOS	XXX.XXX.409-09	-	DESCCLASSIFICADO
010	DANIEL PEREIRA NETO	XXX.XXX.029-46	-	DESCCLASSIFICADO
041	VALDEIR DE CASTRO NUNES	XXX.XXX.569-42	-	DESCCLASSIFICADO

FUNÇÃO: INSTRUTOR EDUCACIONAL				
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
033	IRINEU PEREIRA CAMPOS HELEUTERIO	XXX.XXX.806-17	100	CLASSIFICADO
016	CRISTIANE DE FARIAS	XXX.XXX.961-00	80	CLASSIFICADO
055	MARIANE ROBERTA GUERRE MIRANDA KOPPEN	XXX.XXX.829-75	80	CLASSIFICADO
017	CRISTIANE DE FATIMA LEITE	XXX.XXX.059-67	70	CLASSIFICADO
026	FRANCIELE DA ROSA OLIVEIRA	XXX.XXX.929-76	70	CLASSIFICADO
003	ALINE CASSIA DE ALMEIDA PINHEIRO	XXX.XXX.999-70	70	CLASSIFICADO
018	DAYANE DOS SANTOS PAES	XXX.XXX.606-61	50	CLASSIFICADO
079	VANESSA DE FATIMA MELEK	XXX.XXX.449-03	50	CLASSIFICADO
020	EDIL APARECIDA LOURENÇO	XXX.XXX.959-45	50	CLASSIFICADO
089	VANIA DE FREITAS FONSECA	XXX.XXX.079-65	50	CLASSIFICADO
022	ELI SOARES DE MEIRA	XXX.XXX.939-49	50	CLASSIFICADO
075	FATIANE LABRES KOYAMA	XXX.XXX.169-33	50	CLASSIFICADO
028	GABRIELA RODRIGUES DA LUZ	XXX.XXX.899-02	40	CLASSIFICADO
059	MURELLY CRISTINA BUDZIAK	XXX.XXX.809-48	30	CLASSIFICADO
054	MARIA SILMARIA RIBEIRO ANDRADE	XXX.XXX.449-42	30	CLASSIFICADO
035	JENNIFER TONIOLO PAES MIRANDA	XXX.XXX.829-07	30	CLASSIFICADO
063	NOEMI DE ALMEIDA VILARINO	XXX.XXX.849-27	30	CLASSIFICADO
047	MAIARA TEIXEIRA	XXX.XXX.719-96	30	CLASSIFICADO
036	JOANA ANDREIA MICHALOWSKI DE OLIVEIRA	XXX.XXX.849-65	30	CLASSIFICADO
045	LEIANE FERREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.059-10	30	CLASSIFICADO
040	KEDILYN CARINE GALVÃO DA SILVA	XXX.XXX.919-65	30	CLASSIFICADO
070	SARAH ELIOISA RODRIGUES MICHALOWSKI	XXX.XXX.965-36	30	CLASSIFICADO
078	VALERIA APARECIDA DIAS DA ROCHA	XXX.XXX.889-36	30	CLASSIFICADO
048	MAICON JOSE MARTINS ALVES	XXX.XXX.706-13	20	CLASSIFICADO
060	NATALI DE ALMEIDA SAMPAIO	XXX.XXX.869-75	20	CLASSIFICADO
067	REZENDE MAGNA MARTINS	XXX.XXX.189-40	20	CLASSIFICADO
069	ROSELENE ROXANE NUNES	XXX.XXX.539-08	20	CLASSIFICADO
064	ANA JANAIVA DE MIRANDA	XXX.XXX.249-46	20	CLASSIFICADO
019	DENILDE DE FATIMA SANTOS PIMENTEL	XXX.XXX.549-33	20	CLASSIFICADO
066	MAYARA SCHIAVONI DOS SANTOS	XXX.XXX.239-94	20	CLASSIFICADO
050	MARCIA DA GUJA PAULA	XXX.XXX.339-14	10	CLASSIFICADO
027	GABRIELA PRISCILA DOS SANTOS	XXX.XXX.699-73	10	CLASSIFICADO
038	JULIA DE MELO FERNANDEZ DE CARVALHO	XXX.XXX.119-05	10	CLASSIFICADO



061	NILCEIA DOS SANTOS	XXX.XXX.428-38	10	CLASSIFICADO
074	TALITHA GONÇALVES BARRETO	XXX.XXX.159-29	10	CLASSIFICADO
052	MARIA ALICE RAUINDO	XXX.XXX.439-41	10	CLASSIFICADO
066	PATRYCK BATISTA DE OLIVEIRA MICHALOWSKI	XXX.XXX.409-67	10	CLASSIFICADO
029	GIOVANA FERNANDES SOWINSKI	XXX.XXX.519-65	00	CLASSIFICADO
021	EDINA GALVÃO DE LIMA	XXX.XXX.299-10	00	CLASSIFICADO
010	ARIANE VALÉRIA KOVINE CAMPOS	XXX.XXX.489-56	00	CLASSIFICADO
007	ANGELA GOMES DE OLIVEIRA LEONARDO	XXX.XXX.289-95	00	CLASSIFICADO
008	ANITA ROCIO DE JESUS	XXX.XXX.669-72	00	CLASSIFICADO
002	ALESSANDRA TEIXEIRA PRESTES	XXX.XXX.689-22	00	CLASSIFICADO
006	ANDRIELY DE SOUZA RIBAS	XXX.XXX.529-10	00	CLASSIFICADO
009	ANNY CAROLINA DE FRANÇA	XXX.XXX.579-81	00	CLASSIFICADO
005	ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.499-05	00	CLASSIFICADO
011	BRUNA OLIVEIRA DOS PASSOS FONSECA	XXX.XXX.459-31	00	CLASSIFICADO
012	BRUNA PEREIRA	XXX.XXX.519-65	00	CLASSIFICADO
015	CLEONICE CORDEIRO DOS SANTOS	XXX.XXX.099-13	00	CLASSIFICADO
025	FERNANDA DIAS DE PAULA	XXX.XXX.079-00	00	CLASSIFICADO
031	INGRÍD BIANCA DOS SANTOS MAYER	XXX.XXX.079-10	00	CLASSIFICADO
032	IRINEIA CRISTINA DIAS DO AMARAL	XXX.XXX.489-47	00	CLASSIFICADO
034	JÉANIE APARECIDA TEIXEIRA MENDES	XXX.XXX.919-43	00	CLASSIFICADO
013	CAMILA BRIZOLA SUBTIL	XXX.XXX.689-46	00	CLASSIFICADO
014	CAROLINE SILVANE RIBEIRO FONSECA DOS SANTOS	XXX.XXX.009-46	00	CLASSIFICADO
023	ELIZE LABRES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.819-30	00	CLASSIFICADO
053	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SALDANHA	XXX.XXX.599-92	00	CLASSIFICADO
024	ERIKA ALVES DE OLIVEIRA DE MELO	XXX.XXX.159-38	00	CLASSIFICADO
049	MARCELI MARTINS DA SILVA DO PRADO	XXX.XXX.269-95	00	CLASSIFICADO
071	SIRLENE FERRAZ	XXX.XXX.539-92	00	CLASSIFICADO
076	TAYRINE DA ROSA	XXX.XXX.789-70	00	CLASSIFICADO
077	TELMIA FALGATER	XXX.XXX.039-00	00	CLASSIFICADO
073	TÁLITA STUDENE	XXX.XXX.849-37	00	CLASSIFICADO
037	JOSIANE FURQUIM DE CAMARGO	XXX.XXX.039-00	00	CLASSIFICADO
043	LAURA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	XXX.XXX.229-47	00	CLASSIFICADO
042	JARISSA THAIS MEDEIROS MAZURKOVITZ	XXX.XXX.679-80	00	CLASSIFICADO
058	MÔNICA VALÉRIA SILVA DOS SANTOS	XXX.XXX.109-40	00	CLASSIFICADO
051	MARESSA XAVIER DE ALMEIDA	XXX.XXX.929-48	00	CLASSIFICADO
044	LÍDIA DE JESUS SANTOS DE MELO	XXX.XXX.459-24	00	CLASSIFICADO
062	NILVA ANTUNES DA COSTA	XXX.XXX.489-08	00	CLASSIFICADO
065	PATRICIA ESTEFANI PEREIRA	XXX.XXX.359-32	00	CLASSIFICADO
064	PAMELA CRISTINA DA SILVA	XXX.XXX.329-25	00	CLASSIFICADO
068	RHILARI ISABELE DE MELO DA SILVA	XXX.XXX.519-61	00	CLASSIFICADO
072	SOLANGE PRESTES GUIMARÃES	XXX.XXX.329-00	00	CLASSIFICADO
030	HELEN RUTH DE OLIVEIRA	XXX.XXX.189-49	-	DESCCLASSIFICADO
051	ANTON DOS REIS LEONARDO	XXX.XXX.829-85	-	DESCCLASSIFICADO
039	JULIETA SIMÕES MELO	XXX.XXX.629-40	-	DESCCLASSIFICADO
041	KEVILIN APARECIDA TINISKI	XXX.XXX.089-17	-	DESCCLASSIFICADO
048	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	XXX.XXX.119-83	-	DESCCLASSIFICADO
057	MEIRELE DO PRADO DALLAGNOLO	XXX.XXX.209-41	-	DESCCLASSIFICADO

FUNÇÃO: PSICÓLOGO					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTOS	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICADO
001	RIITA DE CASSIA MAGANHATI	XXX.XXX.599-04	50	25	CLASSIFICADO
005	KELLY APARECIDA FERREIRA MENDES	XXX.XXX.389-96	30	25	CLASSIFICADO
004	REBECCA VITORINO PEREIRA RIBEIRO	XXX.XXX.979-58	30	-	CLASSIFICADO
002	ROBERTA BENCK RIBEIRO	XXX.XXX.769-41	00	-	CLASSIFICADO
003	FRANCIELE CLETO MARIANO	XXX.XXX.219-95	00	-	CLASSIFICADO

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO					
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTOS	PROVA DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
001	SAMANTA DIAS	XXX.XXX.259-60	0	0	CLASSIFICADO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal de Jaguaraiava-PR

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Presidente da Comissão Especial de PSS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 18-2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL P/SERVIÇO ELÉTRICO JUNTO COPEL. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 28/07/2022, às 10h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguaraiava.pr.gov.br ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9438 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 04 de julho de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022**

OBJETO: Aquisição Equipamento e Material Permanente para a Atenção Especializada - Arco Cirúrgico para atender ao Hospital Municipal Carolina Lupion.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 08 de julho de 2022 às 08h30 min do dia 21 de julho de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 08h59min do dia 21 de julho de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 21 de julho de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9437 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 06 de julho de 2022.
DENEVAL BUENO NETO
PREGOIEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 01/2021**

= TÉCNICA E PREÇO =

OBJETO: Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias do Município de Jaguaraiava. Acontece se lê SORTEIO DIA 08/07/2022, ÀS 10:00 HORAS, **FICA SUSPENSO** O ANDAMENTO DO CERTAME, EM FACE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO BEM COMO ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAÇÕES DE RECURSO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00min.

Jaguaraiava, 06 de julho de 2021.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS E LEITES MODIFICADOS PARA ATENDER O SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.277/2022
CONTRATADA: RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 28.537.922/0001-51 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 14.756,40

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.278/2022
CONTRATADA: SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI-EPP.
CNPJ: 26.640.161/0001-03 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 45.846,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS P/ ATENDER AS SECRETARIAS.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.281/2022
CONTRATADA: CDMAK SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA.
CNPJ: 23.869.792/0001-30 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 301.920,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA/CONTROLE DE ACESSO NO CINE TEATRO MUNICIPAL VALÉRIA LUERCY PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA PARA O ANO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.279/2022
CONTRATADA: SCHELEIDRES & FONTOURA LTDA.
CNPJ: 06.955.895/0001-02 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 11.136,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 159/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.282/2022
CONTRATADA: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR-EPP.
CNPJ: 06.316.654/0001-05 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 15.000,00

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 161/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFADEIRO, TAPACARIA E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPOE A FROTA MUNICIPAL.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.280/2022
CONTRATADA: JOÃO FERREIRA BRISOLA-ME.
CNPJ: 11.947.351/0001-20 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 59.426,00

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILÍBRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.086 /2021

Reuniram-se na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, sito a Praça Isabel Branco, 142, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF nº 76910900001-38; representada neste ato pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiava em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado **MAX CESTAS.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 41.651.458/0001-98, com sede na Rua das Azaléas, 2033, Jardim Santa Rosa, Maringá/PR, neste ato representada por JOSE ERONDI RIBEIRO DE CAMPOS, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 451.615.269-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, onde em comum acordo resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR INICIAL	VALOR REAJUSTADO
LOTE 1 - CESTA BÁSICA TIPO 1 FAMILIA CIDADÃ	R\$ 118,00	R\$ 135,80
LOTE 2 - CESTA BÁSICA TIPO 2	R\$ 99,00	R\$ 107,12
LOTE 3 - CESTA BÁSICA FAMILIA CIDADÃ	R\$ 118,00	R\$ 135,80
LOTE 4 - CESTA BÁSICA TIPO 2	R\$ 99,00	R\$ 107,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 27 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE

MAX CESTAS.COM LTDA
EMPRESA (S) DETENTORA(S) DA ATA

FABIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.151/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.573.983/0001-18, com sede a Avenida Ernesto Vilela, n. 1.621, Bairro Nova Rússia, Cidade de Ponta Grossa-PR, CEP: 84.070-000, neste ato representada por **ELDER JOSÉ FASSINI**, brasileiro (a), empresário, portador do RG n. 10.363.132-76-SSP/RS e inscrito no CPF nº. 568.091.580-49, residente e domiciliado (a) na cidade de Ponta Grossa-PR.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal a fim adicionar 15 (quinze) telefones IP com 10 ramais a serem disponibilizados na Regional Primavera, 01 ramal no cemitério novo, 02 ramais no departamento de Recursos Humanos e 02 para reserva, conforme pedido anexo ao certame. Os itens totalizam R\$ 422,85 mensais, sendo R\$ 28,19 cada unidade.



Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1.151/2021 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguaraiava, 04/07/2022

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR
CONTRATANTE

AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO TIPO REGISTRO DE PREÇO
Nº 011/2022

Diante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de tubos e conexões para ser utilizado nas redes coletora de água e rede coletora de esgoto da Cidade de Jaguaraiava PR, em favor das Empresas SEVEN MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA C.N.P.J 28.987.313/0001-02 a Empresa UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA C.N.P.J 41.103.228/0001-94 a Empresa DANIEL FERREIRA APOLONIO EIRELI C.N.P.J 32.136.384/0001-46 a Empresa SANELPUED COMERCIO DE MATERIAIS C.N.P.J 42.923.889/0001-95 a Empresa TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÕES PROJETOS ASSESSORIA LTDA C.N.P.J 24.418.445/0001-79 a Empresa MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI C.N.P.J 04.151.335/0001-61 a Empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES RACAZA LTDA C.N.P.J 90.916.388/0001-68 a Empresa NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI C.N.P.J 33.639.315/0001-32, a Empresa HIDROTEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI C.N.P.J 35.302.323/0001-14 a Empresa DISTRIBUIDORA ENTSORGA LTDA C.N.P.J 21.056.998/0001-25 Conforme o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 011/2022, para atender esta autarquia, haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguaraiava, 04 de Julho 2022.


PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Presidente do SAMAE